



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 03 DE ABRIL DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 63

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **EDITAL Nº 001/2023:** ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE MACAÚBAS/GESTÃO 2024-2027
- **RESOLUÇÃO Nº 002/2023:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.
- **RESOLUÇÃO Nº 003/2023:** DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO DE 2024-2027.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Praça Imaculada Conceição, s/n, Centro,
CEP 46.500-000, Fone: (77) 34732162
E-mail: cmdca.mac@outlook.com



EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, BAHIA / GESTÃO 2024 – 2027

EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 815/2023 de 31 de março de 2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 - CONANDA, pela Lei Municipal nº 815/2023 de 31 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaúbas, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data unificada de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, faz público, o presente Edital, com os seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do



adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Macaúbas visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

2.3 Cada eleitor votará em apenas 01 (um) candidato, assim, fica proibida a apresentação ou existência de chapas durante todo o processo de eleição até o respectivo dia da votação;

2.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

2.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1 Dos requisitos básicos:

a) Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- b) Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco; (formulário fornecido pelo CMDCA)
 - c) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
 - d) Residir no município de Macaúbas, no mínimo há 02 (dois) anos;
 - e) Estar quite com as obrigações eleitorais no município de Macaúbas;
 - f) Estar quite com as obrigações militares;
 - g) Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar; (formulário fornecido pelo CMDCA)
 - h) Apresentar no momento da inscrição: diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
 - i) Declaração confirmando não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar (para conselheiros que estejam atuando no CT); (formulário fornecido pelo CMDCA)
 - j) Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e adolescente (De acordo com §2º, I da Resolução nº 321/2022 - CONANDA), no mínimo 01 (um) ano de experiência no trato com a criança, apresentando declaração do período e do trabalho desenvolvido, em papel timbrado devidamente carimbado e assinado pelo responsável do estabelecimento, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;
 - l) CPF e foto em PDF;
 - m) Pedido/formulário de inscrição individual; (Formulário fornecido pelo CMDCA)
 - n) Submeter-se a uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório contendo questões sobre língua portuguesa, conhecimentos gerais, informática básica e devendo abranger questões sobre legislação sobre criança e adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
- 3.2 O candidato ao Cargo de Conselheiro Tutelar que for membro do CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição;
- 3.3 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

3.4 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral;

3.5 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 O Conselho Tutelar funcionará das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m, nos dias úteis, ou seja, de segunda à sexta, com sobreaviso à noite, fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Órgão, no entanto, sem prejuízo no atendimento.

4.2 O valor do vencimento será de: 01(um) salário mínimo vigente, sendo reajustado nos mesmos índices e datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.089/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Legislação Municipal em vigor.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher/cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Macaúbas.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos (formulários anexos);

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DE DOCUMENTOS:

9.1 A participação no presente Processo de Escolha para membro do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaúbas, situado à Praça Imaculada Conceição, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 de segunda-feira à quinta-feira, entre os dias 04 de abril de 2023 ao dia 12 de maio de 2023;

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.5 É vedada a entrega dos documentos após o encerramento das inscrições;

9.6 A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

10. SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

10.2. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.3 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

10.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1 Qualquer cidadão acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

11.3 A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §2º, I e II, da Res. 231/2022 do CONANDA;

11.4 A Comissão Especial terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5 A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, nas duas fases (preliminar e definitiva), bem como notificará o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os interessados apresentem recurso para o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

11.6 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará sobre língua portuguesa, conhecimentos gerais, informática básica e devendo abranger questões sobre legislação sobre criança e adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

II – Será aprovado o candidato que conseguir 50% no geral do exame;

III – A prova será elaborada por uma empresa, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

IV – O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente.

V – Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

13.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3 Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no calendário deste Edital bem como o encerramento da campanha eleitoral;



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

13.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14. DAS CONDUTAS VEDADAS

14.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

14.3 Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar os dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

14.4 - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação e não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

14.5 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.6 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.7 Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar os dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

14.8 Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Macaúbas realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, em local a ser definido pelo CMDCA e publicado em edital;

15.2 No caso de não conseguir as urnas eletrônicas, as cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial;

15.3 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.4 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.6 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.7 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

15.8 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha;

15.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição, e será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

15.10 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;



16. DO EMPATE

16.1 Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas da prova objetiva prevista nesta lei. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior idade.

17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha;

18.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

18.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;

19. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

19.1 Esta etapa consiste na capacitação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação;

19.2 A Comissão divulgará em tempo hábil, o local e horário de realização da capacitação;



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

20. DA SEXTA ETAPE – POSSE

20.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada e Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicados no diário Oficial da Prefeitura, bem como afixado no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e em outros lugares de grande circulação de pessoas;

21.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 815/2023 de 31 de março de 2023 e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

21.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

21.4 Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

21.5 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal

Macaúbas, 03 de abril de 2023.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Imaculada Conceição, s/n, Centro, CEP 46.500-000
Fone: (77) 34732162
E-mail: cmdca.mac@outlook.com

RESOLUÇÃO Nº 02/ 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Macaúbas/Ba, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº.815/2023 de 31 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, neste ato, a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 815/2023 de 31 de março de 2023.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Gislane Oliveira Novais Figueiredo, representante do Segmento Governamental;
- b) Maílza Rocha de Jesus, representante do Segmento Governamental;
- c) Biatriz Bastos Rego, representante do Segmento Não Governamental;
- d) Nilson Alves da Costa, representante do Segmento Não Governamental.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 1º. A Comissão Especial será coordenada pela Conselheira Karina Ricardo Silva Santos.

§ 2º. A Comissão terá apoio da Secretária Municipal de Assistência Social, das Assistentes Sociais e Psicólogos que atuam na Assistência Social.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial:

- a) Dirigir o processo de escolha, em todas as suas fases, acompanhando o processo de inscrição, aplicação do exame de conhecimento específico, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
- c) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- d) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- e) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- f) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- g) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- h) Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- i) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

m) A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

n) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

o) Acompanhar a apuração dos votos;

p) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

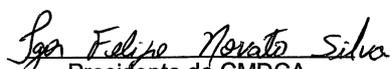
q) A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

r) A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas, 03 de abril de 2023.


Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Imaculada Conceição, s/n, Centro, CEP 46.500-000
Fone: (77) 34732162
E-mail: cmdca.mac@outlook.com

Resolução nº 03/2023

Dispõe sobre o Calendário do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2024 - 2027 a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Macaúbas/Ba, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº.815/2023 de 31 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal nº 815/2023 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Macaúbas/Ba, gestão 2024 - 2027, de acordo com o anexo desta Resolução;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Macaúbas, 03 de abril de 2023.

Igor Felipe Augusto Silva
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
03 DE ABRIL DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 63

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, serão alteradas mediante publicação de edital)

ABRIL/2023

03/04/2023 – Publicação do Edital de convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, gestão 2024 - 2027;

03/04/2023 – Publicação da Resolução de Regulamentação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, gestão 2024 - 2027;

03/04/2023 – Publicação da Resolução de constituição da Comissão Especial para a organização e condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

04/04/2023 – Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrições de candidatura para o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, gestão 2024 - 2027.

MAIO/2023

12/05/2023 – Último dia para os pré-candidatos requererem até as 16:30, inscrição de candidatura para o processo de escolha para membro do Conselho Tutelar de Macaúbas/Ba;

15 e 16/05/2023 – Análise dos requerimentos pela Comissão Especial;

17/05/2023 – Publicação da lista/edital dos pré-candidatos aptos para a Prova de Conhecimentos;

18 e 19/05/2023 – Prazo para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos e sociais apresentar pedidos de impugnação de pré-candidatos para o Conselho Tutelar do Município de Macaúbas/Ba, em petição fundamentada, especificando as provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado;

24 e 25/05/2023 – Prazo para o impugnado entrar com recurso;

29/05/2023 – Último dia para Comissão Especial analisar os recursos;

30/05/2023 – Divulgação do resultado dos recursos;

31/05/2023 – Publicação do edital com lista definitiva dos pré-candidatos aptos a Prova de Conhecimentos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
03 DE ABRIL DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 63

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

JUNHO/2023

- 01 e 02/06/2023** - Prazo para entrar com recurso perante a Plenária do CMDCA
- 06/06/2023** - Último dia para a Plenária do CMDCA analisar os recursos;
- 07/06/2023** – Divulgação do resultado dos recursos
- 14/06/2023** – Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva, no mural do CMDCA às 16;00hs;

JULHO/2023

- 09/07/2023** – Aplicação da Prova de Conhecimentos na forma do Edital de Convocação;
- 24/07/2027** – Publicação do gabarito da Prova de Conhecimentos;
- 25 e 26/07/2023** - Prazo para apresentação de recurso contra os resultados preliminares da prova de conhecimentos ao responsável pela aplicação da prova/banca examinadora;
- 31/07/2023** – Último dia para os responsáveis pela aplicação da prova/banca examinadora analisar os recursos;

AGOSTO/2023

- 01/08/2023** – Divulgação do resultado do recurso;
- 02/08/2023** – Publicação do Edital com lista de candidatos homologados para o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Macaúbas, gestão 2024 – 2027;
- 08/08/2023** – Data em que a Comissão Especial promoverá encontro com todos os candidatos para esclarecimentos do processo de escolha;
- 10/08/2023** - Divulgação dos locais de votação para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Macaúbas/Ba
- 11/08/2023** – Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Macaúbas/Ba, a partir da 00h01min.

SETEMBRO/2023

- 30/09/2023** – Último dia para a propaganda eleitoral, até as 23h59min.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
03 DE ABRIL DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 63

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

OUTUBRO/2023

01/10/2023 – Data em que se realiza a votação, com início às 08 horas e encerramento às 17 horas. A partir das 17 horas emissão dos boletins de urnas e início da apuração e totalização dos resultados, com divulgação dos eleitos;

02 e 03/10/2023 – Prazo para os candidatos recorrerem do resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Macaúbas/Ba;

04 e 05/10/2023 – Julgamento pela Comissão Especial dos recursos apresentados;

06/10/2023 – Divulgação do resultado do recurso;

09/10/2023 – Publicação do resultado final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Macaúbas/Ba, gestão 2024 – 2027.

DATA A DEFINIR – Curso de formação para os candidatos eleitos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Macaúbas/Ba, gestão 2024 – 2027, em local e horário a ser definido pela instituição responsável e Comissão Especial da execução do Processo de Escolha. A participação dos Conselheiros eleitos, Titulares e Suplentes no referido curso é obrigatória.

JANEIRO/2024

10/01/2024 – Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos para gestão 2024 – 2027.